



1.251 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1.965.

Concede abono a contribuintes o dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma bonificação de dez por cento (10 %), para os débitos em atraso até o exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), desde que sejam pagos até trinta de novembro do ano em curso, exceto os que incidam sobre mais de dois (2) imóveis.

Art. 2º - Os débitos enviados à justiça para a cobrança executiva, poderão receber revisão dos cálculos, devendo ser encerrados no processo, oportunamente, para a devida cobrança.

Art. 3º - Serão excluídos dos favores de que trata o Artigo 1º desta Lei os débitos já ajuizados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de outubro de 1965.

VINÍCIUS CANSANÇÃO FILHO
Prefeito.

ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA
Secretário Geral de Administração.

Publicada na Secretaria Geral do Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de outubro de 1965.

SEBASTIÃO GRANCIERO NETO
Diretor Geral de Administração.